



Faculdade Instituto Rio de Janeiro



**Plano de cargos, carreira e
Salário do Corpo Docente**

PCC Docente

Plano de Cargos, Carreira e Salário do Corpo Docente

PCC DOCENTE

O **CONSELHO MANTENEDOR do Instituto Universitário do Rio de Janeiro Ltda.** em reunião ordinária na data de 28 de novembro de 2019 aprovou o seguinte Plano de Cargos, Carreira e Salário do Corpo Docente, da Faculdade Instituto Rio de Janeiro – FIURJ.

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente plano que disciplina a carreira docente da Faculdade Instituto Rio de Janeiro – FIURJ regula o provimento de suas funções empregatícias, estabelecendo direitos e vantagens, e define os respectivos deveres e responsabilidades contratuais.

Art. 2º. As relações de trabalhos dos professores da Faculdade Instituto Rio de Janeiro – FIURJ são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e normas afins.

Art. 3º. São objetivos deste Plano:

- Estabelecer normas que regulem a estrutura dos cargos visando atender a política institucional e de recursos humanos;
- Incentivar o desenvolvimento dos professores do quadro de carreira docente, inclusive com planos de ajuda para aperfeiçoamento em cursos de pós-graduação “latu sensu”;
- Estabelecer critérios e padrões de remunerações com as especificações que regulem a progressão funcional de cada cargo docente condizentes com o mercado de trabalho;

- Reconhecer o mérito do professor, recompensando-o pelo desempenho, dedicação e resultado obtidos;
- Incentivar docentes que atendam o perfil institucional da FIURJ;
- Manter o equilíbrio entre as condições financeiras da instituição e a remuneração do seu corpo docente.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 4º. O docente integrante do Plano de Carreira da FIURJ fica sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho, incluídas as horas que ministra atividades acadêmicas, direção geral, direção acadêmica, coordenação de cursos de graduação ou pós-graduação, coordenação e/ou participação em políticas institucionais, instrução, supervisão e orientação de alunos, produção e práticas de pesquisas, iniciação científica ou extensão, supervisão ou coordenação de órgãos ou setores:

- **Tempo integral** – O regime de tempo integral compreende a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo 20 (vinte) horas para ministrar horas-aula e reservado o tempo de, pelo menos 20 (vinte) horas semanais para outras atividades elencadas no “caput”.
- **Tempo parcial** – Docentes contratados com no mínimo 12 (doze) horas semanais de trabalho, sendo 75% (setenta e cinco por) das horas reservados para ministrar horas-aula e reservados, pelo menos, 25% do tempo para outras atividades.
- **Horista** – Docentes contratados pela instituição, exclusivamente, para ministrar horas-aula, independentemente da carga horária contratada.

§1º O número de horas aulas atribuídas a cada docente, respeitará, sempre que possível, ao critério de aderência a cada disciplina a ser ministrada, podendo, a cada período letivo, ser alternado em função do oferecimento dessas disciplinas, do número de turmas e de números de docentes necessários.

§2º O docente contratado em Regime de Tempo Integral - RTI ou Parcial – RTP deverá comprovar, semestralmente, junto a Direção Geral, através de relatório documentado, até o último dia letivo sua participação em:

- Orientação didática de alunos;
- Orientação de alunos em trabalho de conclusão de curso;
- Participação em bancas;
- Orientação de alunos em atividade de extensão;
- Participação em órgãos colegiados;

- Elaboração e execução de projeto de extensão;
- Coordenação de cursos de graduação, pós-graduação, políticas institucionais estágios e extensão;
- Participação em Conselhos Superiores da FIURJ;
- Participação em Comissão Própria de Avaliação da FIURJ – CPA;
- Participação em Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- Participação em comissões internas da FIURJ;
- Participação no Comitê de Ética em Pesquisa da FIURJ;
- Participação no corpo editorial da Revista Científica FIURJ;
- Participação nas Políticas de Nivelamento, Serviço Psicopedagógico de Apoio, Acompanhamento de Egressos, Monitoria, Iniciação Científica ou outra em que se fizer necessário;
- Organização, coordenação ou participação de eventos científicos, culturais, entre outros;
- Participação em comissões e conselhos externos, como representante da FIURJ.

§3º Ao docente RTI e RTP cabe ainda comprovar a publicação anual em periódicos científicos, livros ou capítulos de livros, trabalhos publicados em anais (completos ou resumo) ou traduções de livros ou capítulos de livros ou artigos.

§4º O não cumprimento do §2º, deste artigo, implicará em reavaliação contratual do docente por parte da Mantenedora.

Art. 5º. Os docentes designados para função de Coordenador (a) de Curso de graduação receberão, durante o tempo em que se mantiverem em exercício delas, a remuneração prevista para sua classe e nível destinada a ministrar horas-aula e responder pela coordenação de curso, totalizando o máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º De acordo com os parâmetros do MEC, o coordenador (docente em atividade administrativo-acadêmica), deverá dispor de pelo menos 16 (dezesseis) horas destinadas à Coordenação de Curso. Em caso de nova regulamentação proposta pelo Ministério da Educação e Cultura, este parágrafo sofrerá alterações.

§2º O docente designado por meio de portaria para função de Diretor Geral, receberá enquanto exercício das mesmas, remuneração de professor com nível equivalente à sua titulação no regime de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida da respectiva da função gratificada.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DOCENTE

Art. 6º. As atividades docentes são regulamentadas pelo Regimento Geral, aprovado Ministério de Educação e Cultura – MEC e demais regulamentações emanadas pelos Conselhos Superiores e/ou Direção Geral da FIURJ, competentes para definições, respeitadas as condições de formação, titularidade e experiência profissional do professor.

Art. 7º. São consideradas atividades docentes acrescidas das relacionadas no Art. 4º, §2º:

- Ministrar aulas nos cursos de graduação e pós-graduação;
- Rever e atualizar o programa de disciplina do componente curricular pelo qual for responsável submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Curso;
- Elaborar o Plano de Ensino de seu componente curricular ou atividade, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Curso;
- Orientar, dirigir e ministrar o ensino de seu componente curricular, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- Supervisionar e coordenar a execução das atividades sob sua responsabilidade;
- Registrar o conteúdo curricular lecionado e controlar a frequência dos alunos diariamente;
- Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- Elaborar banco de questões para os processos seletivos e avaliativos do componente curricular para o qual foi designado, aplicar as provas, e fiscalizar a sua realização e corrigi-las;
- Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e sua conservação;
- Orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com o componente curricular;
- Conservar, sob sua guarda, documentação que comprove os processos de avaliação e desempenho acadêmico;
- Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados em Calendário Acadêmico;

- Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- Elaborar, executar e/ou participar de projetos de pesquisa, iniciação científica e extensão de forma indissociada das atividades de ensino;
- Orientar alunos em trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica, prática profissional e estágio supervisionado;
- Comunicar por memorando imediatamente a Coordenadoria de Curso, quando da presença de "alunos" (pessoa não regularmente matriculada) em sala de aula, cujo nome não consta do diário de classe;
- Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo e sempre que necessário, por convocação da Coordenadoria de Curso ou da Diretoria Geral da FIURJ;
- Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- Comparecer e/ou presidir reuniões e solenidades programadas pela FIURJ, Direção Geral e seus órgãos colegiados;
- Cumprir o Calendário Acadêmico;
- Cumprir o regime disciplinar da FIURJ;
- Participar da elaboração do Projeto Pedagógico de Curso – PPC e Institucional PPI da FIURJ;
- Atualizar seu currículo *lattes* semestralmente;
- Cumprir o disposto no Regimento Geral, resoluções e normas internas da FIURJ e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO IV

DAS CLASSIFICAÇÕES DA CATEGORIA

Art. 8º. O corpo docente é constituído por:

I. Professores de ensino superior integrantes do Quadro de carreira docente que fazem parte das seguintes categorias:

- **Professor Especialista:** professor com curso em área específica do conhecimento com duração mínima de 360 horas (não computando o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, nem o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso) e o prazo mínimo de seis meses. Pode incluir ou não o enfoque pedagógico. Confere certificado (Cf. Resolução CNE/CES nº 01/2007);

- **Professor Mestre:** primeiro nível da pós-graduação *stricto sensu*. Tem por fim proporcionar formação científica ou cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e exigindo defesa de dissertação em determinada área de concentração que represente trabalho de pesquisa/produto com real contribuição para o conhecimento do tema. Confere diploma de mestre. Serão considerados os títulos de mestrado acadêmico e profissional, obtidos em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, avaliado e reconhecidos pelo MEC, ou títulos obtidos no exterior e revalidados por universidades brasileiras;
- **Professor Doutor:** segundo nível da pós-graduação *stricto sensu*. Tem por fim proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e exigindo defesa de tese em determinada área de concentração que represente trabalho de pesquisa com real contribuição para o conhecimento do tema. Confere diploma de doutor. Serão considerados os títulos de doutorado, os obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, avaliados e reconhecidos pelo MEC, ou os títulos obtidos no exterior e revalidados por universidades brasileiras.

Art. 9º. Os cargos são subdivididos em 03 (três) classes, cada uma com 05 (cinco) níveis, para permitir a progressão funcional de acordo com a tabela a seguir.

Classes	Níveis
Professor Especialista	I, II, III, IV e V
Professor Mestre	I, II, III, IV e V
Professor Doutor	I, II, III, IV e V

CAPÍTULO V

DO INGRESSO NA CARREIRA DOCENTE

Art. 10. O ingresso na carreira docente será feito com base nas formas fixadas pela Mantenedora, respeitadas a legislação pertinente, as formas do Sistema de Ensino e disciplinamento contido neste documento.

Art. 11. Para ingressar na carreira docente o candidato deve como condição mínima, possuir diploma de graduação e certificado de conclusão de curso de pós-graduação, *lato sensu* e ter sido submetido e aprovado em processo seletivo para preenchimento de vaga existente.

Art. 12. A admissão do pessoal docente far-se-á mediante contrato de trabalho celebrado com o Instituto Universitário do Rio de Janeiro Ltda., Mantenedor da FIURJ.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO E PROGRESSO NA CARREIRA

Art. 13. A promoção por mérito de uma Classe (progressão vertical) ou Nível para outro (progressão horizontal), será analisada, processada e definida a pedido escrito do professor, devidamente documentado, exigindo o preenchimento dos requisitos estabelecidos abaixo:

A. Titulação Processual Vertical:

- A progressão vertical ao que se refere a mudança de titulação, de professor especialista para professor mestre e de professor mestre para professor doutor, ocorrerá sempre que tiver documentação comprobatória, neste caso o certificado ou diploma de conclusão de curso *stricto sensu* com validade no Brasil;
- Na mudança de titulação (progressão vertical), o professor iniciará uma nova contagem de tempo para a progressão horizontal, com início no nível I.

B. Nível – Progressão Horizontal:

- A progressão de nível por mérito ocorre de 02 (dois) em 02 (dois) anos, devendo ser requerida pelo interessado, ao Setor de Recursos Humanos a partir de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do respectivo prazo, cumprindo os requisitos dispostos neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

C. Por Mérito: A progressão por mérito do nível I para o nível II, de II para III, e de III para IV e de IV para V, só poderá ser efetivada ao docente que obtiver, média aritmética mínima de “4” (quatro) pontos a cada ciclo de 03 (três) avaliações de desempenho aplicadas semestralmente.

§ 1º Ao que se refere à progressão horizontal (nível) ou vertical (titulação), ocorrerá no mês posterior ao deferimento do documento de progressão.

§ 2º A progressão horizontal ou de nível não será cumulativa, ou seja, só poderá acontecer em uma das formas expressas nos itens “B” ou “C” deste artigo.

Art. 14. Além do preenchimento dos requisitos supracitados serão avaliados e considerados para promoção e/ou progressão horizontal a **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DOCENTE** nas seguintes Dimensões, acrescidas do disposto no art. 4º, § 2º e suas respectivas alíneas e § 3º, do Questionário Autoavaliação docente e do currículo *lattes* atualizado e documentado.

I. As dimensões Pedagógicas e Técnicas da avaliação docente visam à análise de itens como:

- Rever e atualizar o programa de disciplina dos componentes curriculares pelo qual for responsável submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Curso;
- Elaborar o Plano de Ensino de seu componente curricular ou atividade, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Curso;
- Orientar, dirigir e ministrar o ensino de seu componente curricular, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- Supervisionar e coordenar a execução das atividades sob sua responsabilidade;
- Uso diversificado de recursos didáticos;
- Utilização de métodos ativos de ensino/aprendizagem;
- Comprometimento com aprendizagem discente;
- Registrar o conteúdo curricular lecionado diariamente;
- Controlar e registrar a frequência dos alunos diariamente;
- Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- Elaborar e entregar nos prazos definidos em Calendário Acadêmico banco de questões para os processos seletivos e avaliativos;
- Aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- Conservar, sob sua guarda, documentação que comprove os processos de avaliação e desempenho acadêmico;
- Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados em Calendário Acadêmico;
- Propõe estratégias de recuperação da aprendizagem;
- Orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com o componente curricular;

II. A dimensão Humana da avaliação docente visa à análise de itens como:

- Relação professor/direção;
- Relação professor/coordenação;
- Relação professor/professor;
- Relação professor/aluno;

- Equilíbrio emocional diante das dificuldades e conflitos;
- Capacidade de comunicação.

III. A Dimensão Administrativa da avaliação docente visa à análise de itens como:

- Cooperação com a missão, políticas administrativas, objetivos e metas da FIURJ;
- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Responsabilidade com a elaboração dos documentos de registro acadêmico (planos, diários, fichas, relatórios, etc.);
- Participação em reuniões de estudo e planejamento;
- Cumprimentos de normas, procedimentos e prazos institucionais.

§1º A Coordenadoria do Serviço Pedagógico de Apoio – SEDA será responsável pela avaliação, análise e parecer do processo de desempenho docente.

§2º A Avaliação de desempenho se constituirá de 05 (cinco) pontuações, a saber: (1) Não; (2) Sim, de maneira Insuficiente; (3) Sim, de maneira Suficiente; (4) Sim, de maneira Muito Boa e (5) Sim, de maneira Excelente.

§3º Ao docente caberá recurso ao Conselho Superior Deliberativa e em instancia final ao Conselho Mantenedor.

§4º Para a progressão horizontal ou nível o docente não poderá receber avaliações em nenhuma das dimensões supracitadas pontuação inferior a 03 (três) ou deixar de cumprir o disposto no art. 4º, § 2º.

Art. 15. Critérios para Progressão Vertical:

- Apresentar documentação pertinente de conclusão de curso de pós-graduação em área correlata em nível *stricto sensu*;
- A vigência da progressão ocorre no mês seguinte ao mês em que o docente protocolar o diploma/certificado do curso de pós-graduação, ou declaração, da IES/IFES, informando que não possui pendências acadêmicas que e o diploma está em fase de expedição e o mesmo for deferido.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 16. Os professores integrantes do Quadro de Carreira Docente são remunerados segundo seu nível, e regime de trabalho, respeitadas a legislação em vigor, as

convenções coletivas de trabalho e o disposto neste Plano de Carreira, homologado pelo Ministério do Trabalho.

Art. 17. Os valores a serem pagos a títulos de remuneração deverá obedecer rigorosamente com base no valor da hora-aula.

§ 1º A remuneração docente é composta com base no valor da hora-aula diferenciada por classe e nível.

Art. 18. Os valores remuneratórios dos docentes serão ajustados periodicamente na forma da legislação em vigor, dos acordos ou convenções coletivas de trabalho, excetuando as progressões.

CAPÍTULO VIII

DA CAPACITAÇÃO

Art. 19. Os professores integrantes do quadro de Carreira Docente poderão ser licenciados nos seguintes casos, com ou sem remuneração, mediante aprovação pela Diretoria Geral e Mantenedora:

- I. Para aperfeiçoar-se em Instituições nacionais ou estrangeiras;
- II. Para participar a Congressos ou Reuniões relacionados com suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, ou atividade administrativa.

Parágrafo Único. O docente interessado deverá requerer antecipadamente, através da coordenação do curso, a qual encaminhará para o deferimento na diretoria, verificando a relevância e o orçamento previsto.

Art. 20. O docente licenciado deverá apresentar relatórios da atividade durante o período de afastamento, a serem regulamentados pela Diretoria Geral e Entidade Mantenedora.

Art. 21. O docente a quem for concedida bolsa de estudos remunerada para melhoria da titulação, ou qualquer outra ajuda financeira para atualização e/ou desenvolvimento, obriga-se a servir a Faculdade Instituto Rio de Janeiro-FIURJ, após seu regresso ou término do benefício por igual período recebido, nos termos fixados no respectivo contrato.

Parágrafo Único. O professor deverá assinar compromisso de remeter à coordenadoria do curso, relatório semestral de suas atividades, bem como a comprovação de frequência mensal durante o período de concessão de bolsa de estudos.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES, DIREITOS, RESPONSABILIDADES E VANTAGENS

Art. 22. Além da remuneração do cargo, o membro do corpo docente poderá pleitear a receber as seguintes vantagens pecuniárias:

- Diárias;
- Passagens área e terrestre;
- Ausência de suas atividades na FIURJ sem prejuízo financeiro para cursos de aperfeiçoamento, mestrado ou doutorado;
- Ajuda de custo, para cursos de aperfeiçoamento, mestrado ou doutorado.

Parágrafo Único. O docente interessado deverá requerer antecipadamente, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, através da coordenaria de curso, a qual encaminhará para apreciação pela Diretoria Geral, verificada a importância e orçamento disponível na rubrica específica, decidirá pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 23. Os deveres, direitos e responsabilidades, e o regime disciplinar do pessoal docente são disposto no Regimento Geral, aprovado pelo MEC.

Art. 24. Além das suas tarefas específicas são deveres de todo docente:

- Comparecer a instituição, no horário das aulas previamente estipulado pela coordenação de curso, quando convocado, em horários extraordinários executando os serviços que lhe competirem;
- Cumprir as ordens dos superiores;
- Guardar sigilo quanto aos assuntos de serviço;
- Manter com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;
- Zelar pela otimização de recursos e pela conservação do que for confiados a sua guarda e uso.

Art.25. Ao docente é vedado:

- Dirigir-se desrespeitosamente a qualquer membro do corpo docente, docente e corpo técnico administrativo;

- Deixa de comparecer ao serviço sem causa justificada ou dele se retirar durante as horas do expediente, sem previa autorização, sendo passível de ter o desconto das horas calculadas no período da ausência;
- Tratar, nas horas de trabalhos, de assuntos particulares alheios aos serviços a coordenação a que está vinculado;
- Promover ou participar de manifestações que impliquem conturbação da ordem na instituição;
- Praticar ações alheias as suas atividades acadêmicas;
- Aplicar avaliações, atividades práticas de campo, estágios supervisionados e trabalhos acadêmicos de qualquer natureza a “alunos” (pessoa não regularmente matriculada) cujos nomes não constem do Diário de Classe;
- Incitar colegas ou discentes à greve, blackouts, piquetes, passeatas, bem como se manifestar contrário às decisões da mantenedora por qualquer meio: panfletos, memorandos, meio eletrônico (internet, WhatsApp) e redes sociais;
- Defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem o Regimento Geral, normas e resoluções internas da Mantenedora e Mantida e as leis vigentes.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os docentes que já integram o quadro da FIURJ, na implantação deste PPC, ficam enquadrados no Nível I de suas respectivas Classes.

Art. 27. Aos docentes que já integram o quadro docente da FIURJ em Regime de Tempo Integral ou Parcial e que já dispõe da carga horária para outras atividades, conforme disposto no artigo 4º, aplicar-se-á o disposto neste PCC.

Art. 28. Quaisquer alterações no Plano de Carreira Docente, serão da competência da Diretoria Geral, com aprovação do Conselho Mantenedor, com homologação pelo Ministério do Trabalho.

Art. 29. Este plano é parte integrante do contrato de trabalho do empregado da Carreira Docente, que receberá uma cópia no momento da contratação, mediante recibo.

Art. 30. A presente resolução entra em vigor no ano letivo de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho Mantenedor.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019.

CARLA DOLEZEL TRINDADE

Presidente da Mantenedora